

## **PORTARIA N.º 014 CG - CBMBA/17**

**Regula a concessão de Autorização para Adequação e implementação das medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações, estruturas e áreas de risco do Estado da Bahia.**

**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 14, § 1º e § 2º do Decreto Estadual nº 16.302/2015,

### **RESOLVE**

**Art. 1º.** Regular a concessão de Autorização para Adequação e implementação das medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações, estruturas e áreas de risco do Estado da Bahia – denominada **AUTORIZAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO** – que objetiva a concessão de prazo, mediante fundamentada razão, para implementação das medidas de segurança contra incêndio e pânico previstas na legislação vigente, com adoção temporária de medidas compensatórias de segurança contra incêndio e pânico, as quais, em hipótese alguma, podem ferir aos objetivos previstos no Decreto Estadual nº 16.302/2015, até a conclusão dos serviços, conforme prazo estabelecido, de instalação das medidas técnicas previstas na legislação vigente.

**§ 1º.** A Autorização para Adequação será expedida em caráter unilateral, discricionário e precário, em face de requerimento instruído pelos particulares interessados na regularização de suas edificações, estruturas ou áreas de risco.

**§ 2º.** A Autorização para Adequação se destina exclusivamente à implementação de medidas de segurança contra incêndio e pânico constituídas por sistemas de proteção que demandam instalações complexas, bem como, para implantação de medidas que impliquem na necessidade de realização de obras estruturais de grande porte.

**Art. 2º.** Para fins de aplicação da presente Portaria, fica adotada a seguinte conceituação:

**I** - Considera-se exclusivamente como interessado na regularização da edificação, estrutura ou área de risco para fins de solicitação da concessão da Autorização para Adequação, o proprietário da

edificação, estrutura ou área de risco ou o responsável pelo seu uso, e em ambos os casos, devidamente assistido por responsável técnico habilitado;

**II** – Consideram-se como medidas compensatórias de segurança contra incêndio e pânico aquelas que, associadas às características da ocupação, propiciem a utilização da edificação, estrutura ou da área de risco até a execução das medidas de segurança contra incêndio e pânico objeto do pleito. Possuem caráter temporário e devem atender aos objetivos, dispostos no Decreto Estadual nº 16.302/2015.

**Art. 3º.** O recebimento e o processamento do pedido de Autorização para Adequação compete as Unidades do CBMBA que realizam atividades técnicas, que encaminharão o processo ao Comando de Atividades Técnicas e Pesquisas, Órgão do CBMBA responsável pela apreciação e deliberação sobre o pedido.

§ 1º. A eficácia da decisão proferida dependerá de publicação no sítio eletrônico do CBMBA.

§ 2º. Recebida a solicitação, o Comandante do CATP decidirá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de protocolo do processo na Unidade de origem.

**Art. 4º.** A concessão de Autorização para Adequação está condicionada a uma análise prévia da solicitação devidamente protocolada e instruída pelo solicitante, com toda a documentação estabelecida nesta Portaria, e será analisada por Comissão Técnica nomeada pelo Comandante-Geral do CBMBA, composta por no mínimo 03 (três) Oficiais.

§ 1º. A Comissão Técnica verificará as condições de segurança contra incêndio e pânico e a compatibilidade das medidas compensatórias propostas pelo particular interessado, emitindo parecer à autoridade administrativa competente, dentro do prazo que a urgência requer.

§ 2º. A Comissão Técnica nomeada poderá ajustar os prazos e as medidas compensatórias apresentadas na Declaração de Compromisso com o Interessado, visando assegurar as medidas de segurança contra incêndio indispensáveis para o uso da edificação, estruturas ou área de risco.

**Art. 5º.** A Autorização para Adequação deverá obedecer ao modelo constante no Anexo I, sendo que o processo, obrigatoriamente, deverá ser instruído com cópia dos seguintes documentos:

**I** – Projeto técnico de Segurança Contra Incêndio e Pânico;

**II** – Declaração de Compromisso do Interessado com as propostas das medidas compensatórias e do cronograma físico de execução da(s) medida(s) de segurança contra incêndio e pânico, conforme modelo constante no Anexo II;

**III** – Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica referente à implementação das medidas de segurança contra incêndio e pânico.

**Art. 5º.** O prazo para implementação definitiva das medidas de segurança contra incêndio e pânico será estabelecido na Autorização para Adequação e dependerá da complexidade técnica de cada caso analisado, mediante apresentação de pedido fundamentado do interessado, não podendo exceder em qualquer situação o prazo máximo de 365 dias.

**Art. 6º.** Em qualquer hipótese de violação das condições estipuladas, a Autorização para Adequação será cassada pela autoridade administrativa que a concedeu, com a publicação do ato no sítio eletrônico do CBMBA.

**Parágrafo único** - Publicada a cassação da Autorização para Adequação, o Comando de Atividades Técnicas e Pesquisas ou a Unidade que realiza Atividades Técnicas e é responsável pela área onde se situa a edificação, estrutura ou área de risco, expedirá Ofício à Municipalidade comunicando os termos do ato.

**Art. 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quartel do Comando-Geral, em 12 de abril de 2017.

FRANCISCO LUIZ TELLES DE MACÊDO - Cel BM

**Comandante-Geral**

## ANEXO I



# CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DA BAHIA COMANDO DE ATIVIDADES TÉCNICAS E PESQUISAS



## AUTORIZAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

Nº 0 0 0 0 0 0

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA científica que a edificação, estrutura ou área de risco citada abaixo foi autorizada a adotar as medidas compensatórias de segurança contra incêndio e pânico constantes do processo nº \_\_\_\_\_, até que sejam realizados os serviços necessários a regularização das medidas técnicas previstas na legislação vigente.

O proprietário ou o responsável pelo uso compromete-se a regularizar a edificação, estrutura ou área de risco no prazo de \_\_\_\_\_ dias a contar da data da publicação desta AUTORIZAÇÃO em sitio eletrônico do CBMBA.

Qualquer hipótese de violação das condições estipuladas, acarretará na cassação da presente AUTORIZAÇÃO e comunicação à Prefeitura Municipal local.

<b>Endereço:</b>	<b>nº</b>
<b>Bairro:</b>	<b>Município:</b>
<b>Ocupação:</b>	
<b>Proprietário:</b>	
<b>Resp. pelo uso:</b>	
<b>Resp. Técnico:</b>	
<b>CREA/CAU:</b>	<b>ART/RRT nº:</b>
<b>Área construída:</b>	
<b>Vistoriador:</b>	

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

**Comandante do CATP**

## ANEXO II



# CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DA BAHIA COMANDO DE ATIVIDADES TÉCNICAS E PESQUISAS



### Declaração de Compromisso do Interessado

1. Eu \_\_\_\_\_,  
RG \_\_\_\_\_, proprietário (representante) legal da empresa/condomínio/  
autarquia/construtora/incorporadora etc \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_, solicito a concessão de prazo para instalação  
das seguintes medidas de segurança contra incêndio previstas na legislação, como segue:

MEDIDA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
1.	___ meses
2.	___ meses
3.	___ meses

2. A presente solicitação prende-se ao fato de que...

*(explicar minuciosamente os motivos da solicitação e os prazos requeridos para adequação, por medida de segurança contra incêndio)*

3. Para tanto, comprometo-me a implementar no período as seguintes **medidas compensatórias de segurança contra incêndio**:

I – \_\_\_\_\_;  
II – \_\_\_\_\_;  
III – \_\_\_\_\_.

4. Proponho o seguinte cronograma físico de execução das medidas de segurança, a fim de atender o Decreto Estadual nº 16.302/2015:

ETAPAS		DIAS
1		
2		
3		
4		

5. Tenho ciência de que o descumprimento injustificado da instalação das medidas de segurança contra incêndio e pânico, compensatórias ou obrigatórias, acarretará na cassação da AUTORIZAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO e comunicação à Prefeitura Municipal local.

Município, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Proprietário/ Responsável pelo uso